



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



APROVADO

Providenciado-se a respeito

Requerimento Nº 299/87 das Sessões, 20 de 10 de 87

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

Requeiro à Mesa, pelos meios regimentais, seja remetido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Fausto Victorelli, o incluso Ante-Projeto de Lei que visa conceder aos servidores da Prefeitura Municipal de Pirassununga regidos pela C.L.T., o "Auxílio Enfermidade".

Como se sabe, o regime previdenciário dos servidores municipais bem como a Autarquia regidos pela legislação trabalhista, é o Instituto de Nacional de Previdência e Assistência Social.

Também se sabe, que segundo este instituto, os critérios de base de cálculos para a concessão do auxílio-enfermidade aos segurados deste sistema, nunca correspondem ao seu atual salário percebido do poder público ou empresa.

Pois é exatamente nesta hora, que o trabalhador segurado da previdência social, mais necessita de receber a integridade de seu salário, exatamente para arcar com o ônus financeiro de seu estado enfermo, uma vez que crescem despesas particulares de remédios, exames, laboratórios, médicos, viagens, em razão da urgência de uma assistência mais eficiente e segura.

O presente ante-projeto de lei, visa exatamente resguardar a totalidade do salário do trabalhador municipalista, enquanto o mesmo estiver em tratamento de saúde e afastado do serviço público.

Sala das Sessões, 20 de Outubro de 1987.

[Handwritten signature]
Nilton Tomás Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



ANTE-PROJETO DE LEI

Nº

"Concede auxílio-enfermidade a servidores"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os servidores do Município de Pirassununga, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, durante o período em que estiverem recebendo auxílio-enfermidade do órgão previdenciário, terão assegurados, por conta do Município, o pagamento de ajuda de custo na importância equivalente à diferença entre o valor de seus salários e o valor do auxílio-enfermidade.

Parágrafo Único)- A ajuda de custo prevista - por este artigo não se incorporará aos salários, para nenhum efeito.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de Outubro de 1987.

Prefeito Municipal